

REGIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER – IFIBE

TÍTULO I – DA NATUREZA E OBJETIVOS

CAP. I – Da Natureza e Finalidade

ART. 1º - O INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER é uma Instituição de Ensino Superior na forma de Instituto Superior, criado com base na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 9.131/95 e 9.394/96 e outras legislações pertinentes, como um estabelecimento de natureza particular, com nome fantasia IFIBE, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, mantido pelo Instituto da Sagrada Família, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede em Passo Fundo, RS, Rua Floresta, 1043, com Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Passo Fundo, RS, Livro A, nº 5, folhas 42vº a 43, sob nº de ordem 2.542, CNPJ 92.047.646/0001-42, entidade de Utilidade Pública Federal de acordo com o Decreto nº 91.904, de 12/11/85, com certificado de Entidade de Fins Filantrópicos de 04/02/86.

ART. 2º - O IFIBE rege-se pela legislação educacional específica, pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento.

ART. 3º - O IFIBE, consoante as normas gerais estabelecidas pela legislação para o ensino superior, em especial a Lei 9.394/96, tem como finalidade contribuir para a qualificação do sujeito humano e cidadão de modo integral, especialmente nas dimensões epistemológica, ética e religiosa, ajudando-o a compreender e a exercitar reflexivamente o pensamento filosófico, a atuar na sociedade de forma responsável e a compreender e assumir a relação entre razão e fé para viver a religiosidade de forma crítica e aberta.

CAP. II – Dos Objetivos Institucionais

ART. 4º - O INSTITUTO SUPERIOR DE FILOSOFIA BERTHIER, como instituição educacional, destina-se a promover a educação, sob múltiplas formas e graus, a ciência e a cultura geral, têm por finalidade:

- I – Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III – Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV – Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;
- V – Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI – Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; e
- VII – Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAP. I – Dos Órgãos em Geral

ART. 5º – A fim de garantir a consecução dos objetivos institucionais o IFIBE manterá os seguintes órgãos institucionais, com as atribuições e competências previstas no presente Regimento:

- I – Assembléia Geral
- II – Congregação
- III – Conselho Diretor

CAP. II – Das Atribuições de cada Órgão

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 6º – A Assembléia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é a instância máxima de deliberação da Instituição e é composta pela Diretoria da Mantenedora, pelos membros do Conselho Diretor da Mantida, por até dois representantes da direção de instituições conveniadas, pelos membros do corpo docente e os discentes devidamente matriculados na Instituição e em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas.

Parágrafo 1º - À Assembléia Geral Ordinária, que será realizada uma vez por ano, cabe avaliar as contas e as atividades, indicar as diretrizes de ação, eleger os membros do Conselho Diretor nos termos do presente Regimento, entre outros assuntos que a ela forem submetidos pelo Conselho Diretor da Mantida ou pela diretoria da Mantenedora.

Parágrafo 2º - À Assembléia Geral Extraordinária, que poderá se reunir a qualquer tempo, cabe deliberar sobre quaisquer assuntos que a ela forem submetidos pelo Conselho Diretor da Mantida ou pela diretoria da Mantenedora, nos termos de sua convocação, e assistir à cerimônia que conferir grau aos concluintes de graduação.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão consideradas em vigor somente quando homologadas pela diretoria da Mantenedora.

Parágrafo 4º - Instituições conveniadas são todas as pessoas jurídicas de direito público ou privado que mantiverem algum convênio com a Mantenedora para o desenvolvimento da Instituição Mantida, e que tenham sido por ela autorizadas a compor a Assembléia.

Parágrafo 5º - Os representantes das Instituições conveniadas serão indicados por elas à Mantenedora em documento escrito no início de cada ano letivo e homologados pela Mantenedora.

Art. 7º – As Assembléias Gerais serão convocadas mediante edital próprio no qual constará a ordem do dia, devendo ser enviado com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias aos membros da Assembléia e afixados nos murais da Instituição.

Parágrafo Único – As Assembléias Gerais poderão ser convocadas pela Diretoria da Mantenedora, pelo Conselho Diretor da Mantida ou, quando estas não o fizerem ou houver motivo, por convocação subscrita por pelo menos metade dos membros da Assembléia em condições de votar.

Art. 8º – A Assembléia será instalada no dia, hora e local constantes do Edital de Convocação, em primeira convocação com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros ou, em segunda convocação, meia hora depois, no mesmo dia e local, com qualquer número de membros presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas os membros da Diretoria da Mantenedora e os do Conselho Diretor da Mantida, sendo que as decisões serão por maioria dos presentes e em condições de votar nos termos definidos neste Regimento.

Parágrafo 1º – As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples dos presentes e em condições de votar e lavradas em ata, em livro próprio, que deverá ser assinada por pelo menos um membro da Diretoria da Mantenedora e pelos membros do Conselho Diretor da Mantida e pelos membros da Assembléia que o desejarem.

Parágrafo 2º – Os votos dos membros da Assembléia obedecerão a critérios de qualificação nos seguintes termos:

- a) Dirigentes da Mantenedora, da Mantida, representantes de instituições conveniadas e corpo docente: uma pessoa, um voto;
- b) corpo discente: quatro pessoas, um voto.

Seção II – Da Congregação

ART. 9º - A Congregação é o órgão deliberativo intermediário entre o Conselho Diretor e a Assembléia Geral, cabendo-lhe deliberar sobre questões administrativas e pedagógicas do Projeto Institucional entre outros assuntos de interesse da Diretoria da Mantenedora e do Conselho Diretor da Mantida.

ART. 10 – A Congregação é composta por um representante da Diretoria da Mantenedora, pelos membros do Conselho Diretor da Mantida, por um representante de cada Instituição conveniada, pelo corpo docente e representantes do corpo discente.

Parágrafo Único – O corpo discente será representado por um estudante de cada turma e mais um da Diretoria do Diretório Acadêmico dos estudantes, todos escolhidos por seus pares e confirmados no início de cada ano letivo mediante expediente específico dirigido à Diretoria da Mantenedora que homologará sua representação.

ART. 11 – A Congregação reúne-se ordinariamente uma vez em cada período letivo, mediante calendário divulgado no início de cada ano letivo, e extraordinariamente sempre que a Diretoria da Mantenedora ou o Conselho Diretor da Mantida achar por bem convocá-la, com quorum de metade mais um em primeira convocação e com qualquer número de presentes em segunda convocação meia hora depois da primeira.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Conselho Diretor, pela Diretoria da Mantenedora ou, se estas não o fizerem, por iniciativa de seus membros em convocação subscrita por pelo menos metade deles.

Parágrafo 2º - A pauta dos trabalhos será divulgada pelo responsável pela convocação com pelo menos dez dias de antecedência à data da reunião.

Parágrafo 3º - A reunião será instalada no dia, hora e local constantes da Convocação, em primeira chamada com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros ou, em segunda chamada, meia hora depois, no mesmo dia e local, com qualquer número de membros presentes, nunca, porém, quando estiverem presentes apenas os membros da Diretoria da Mantenedora e os do Conselho Diretor da Mantida, sendo que as decisões serão por maioria dos presentes e em condições de votar nos termos definidos neste Regimento

Parágrafo 2º – As decisões da Congregação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião e lavradas em ata, em livro próprio, a ser assinada pelos membros da Coordenação Geral e todos os presentes que assim o desejarem.

Seção III – Do Conselho Diretor

ART. 12 – O Conselho Diretor é o órgão colegiado executivo das questões administrativas, pedagógicas e disciplinares gerais da Instituição, cabendo-lhe, entre outras atribuições, nos termos deste Regimento, ou no que a diretoria da Mantenedora lhe delegar por instrumento legal específico:

- I – Representar judicial e extrajudicialmente a Instituição, mediante procuração específica da Diretoria da Mantenedora;
- II – Convocar e presidir suas reuniões, as da Congregação e a Assembléia Geral;
- III – Elaborar plano de atividades e a proposta orçamentária anual e submetê-los à apreciação da Congregação e da Assembléia Geral e à aprovação da Diretoria da Mantenedora;

- IV – Elaborar os relatórios anuais de atividades e financeiro e submetê-los à apreciação da Congregação e da Assembléia Geral e à aprovação da Diretoria da Mantenedora;
- V – Conferir Grau e assinar títulos, diplomas e certificados escolares;
- VI – Cumprir e fazer cumprir as disposições legais pertinentes e as do presente Regimento;
- VII – Recomendar à Mantenedora a contratação de pessoal técnico, administrativo e docente e coordenar sua ação;
- VIII – Deliberar sobre questões propostas pela Coordenação de Cursos e/ou as Coordenações de área;
- IX – Coordenar pessoal técnico-administrativo e docente;
- X – Resolver casos omissos neste Regimento *ad referendum* da diretoria da Mantenedora.

ART. 13 – O Conselho Diretor é composto pelo:

- I – Diretor Geral
- II – Diretor Administrativo
- III – Diretor Pedagógico
- IV – Vice-Diretor Administrativo
- V – Vice-Diretor Pedagógico

ART. 14 – Com exceção do Diretor Geral, os demais membros do Conselho Diretor serão eleitos pela Assembléia Geral entre os indicados pela Diretoria da Mantenedora em conjunto com o Corpo Docente.

Parágrafo 1º – O Diretor Geral será nomeado pela Diretoria da Mantenedora para o mandato de quatro (04) anos permitida a recondução.

Parágrafo 2º - Os demais membros do Conselho Diretor, depois de eleitos, serão homologados pela Diretoria da Mantenedora.

Parágrafo 3º - Os eleitos e o nomeado serão todos empossados em ato emanado pela Diretoria da Mantenedora.

ART. 15 – Os membros do Conselho Diretor terão um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos se assim entender a Assembléia Geral e a Diretoria da Mantenedora, nos termos do artigo anterior.

ART. 16 – Compete a cada um dos membros do Conselho Diretor, sem prejuízo da atuação colegiada do órgão:

I – Ao Diretor Geral:

- a) Representar a Instituição ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, mediante procuração específica da Diretoria da Mantenedora;
- b) Assinar, sozinho ou em conjunto com outros membros do Conselho Diretor, os documentos da Instituição, entre outros o Edital de Convocação de Assembléias e as convocações da Congregação, a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas, as Resoluções do Conselho Diretor e os documentos financeiros e bancários;
- c) Coordenar o encaminhamento das deliberações dos órgãos dirigentes da Mantida ou da Diretoria da Mantenedora que dizem respeito à Mantida;
- d) Indicar docentes e funcionários para a contratação pela Diretoria da Mantenedora, mediante aprovação do Conselho Diretor;
- e) Coordenar a elaboração de Planos de Ação, Proposta Orçamentária anual e as prestações de contas e de atividades, apresentando-as aos demais órgãos nos termos do presente Regimento;
- f) Coordenar o encaminhamento da execução do Plano de Ação da Instituição;
- g) Zelar pelo cumprimento do presente Regimento em todos os seus termos;

h) Conferir Grau e assinar Diplomas dos concluintes.

II – Ao Diretor Administrativo:

- a) Substituir o Diretor Geral nas suas funções, quando de sua ausência ou impedimento e colaborar na execução das funções a ele atribuídas;
- b) Fazer a coordenação de pessoal e distribuir tarefas internas;
- c) Coordenar a gestão administrativa e financeira da Instituição;
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Geral, os Planos e Previsões, as prestações de contas do financeiro, os documentos bancários, os Relatórios de Atividades e outros documentos de natureza financeira e administrativa;
- e) Manter em dia a contabilidade da Instituição de acordo com os padrões legais;
- f) Buscar recursos e manter a prestação de contas de projetos de cooperação e parcerias.

III – Ao Diretor Pedagógico:

- a) Coordenar as atividades pertinentes à vida acadêmica, conforme está estabelecido no Título III do presente Regimento;
 - b) Assinar certificados e atestados de natureza pedagógica, que não conferirem grau, em conjunto com o coordenador do Projeto específico;
 - c) Coordenar a elaboração e fazer a apresentação de planos de atividades, previsões orçamentárias, relatórios e atividades e de contas de suas áreas específicas de atuação;
 - d) Promover a participação e a integração do corpo docente e discente da Instituição
 - e) Supervisionar ações das coordenações de ensino, de curso, pesquisa e de extensão que tenham sido criadas por deliberação das instâncias superiores;
 - f) Aprovar ajustes em Ementários e Programas de Conteúdos e Atividades constantes do Currículo Pleno dos cursos;
 - g) Organizar o calendário escolar anual depois de ouvir a coordenação de curso e submetê-lo à aprovação da Congregação e do Conselho Diretor;
 - h) Supervisionar os processos de admissão para ingresso de alunos nos diversos cursos;
 - i) Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes e que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;
 - j) Supervisionar o cumprimento do regime escolar;
 - k) Apreciar a distribuição de encargos de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes, respeitadas as especialidades mediante proposta apresentada pelos coordenadores de cursos ou de área;
 - l) Pronunciar-se, grau de recurso, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados;
 - m) Elaborar e propor o calendário anual de atividades acadêmicas e submetê-lo à aprovação do Conselho Diretor e das demais instâncias
 - n) Supervisionar a Secretaria Geral em matéria pedagógica, especialmente no que diz respeito aos registros acadêmicos e processos de certificação e diplomação;
 - o) Elaborar Regimento, coordenar e supervisionar o acervo e o acesso à Biblioteca da Instituição.
- IV – Ao Vice-Diretor Administrativo:
- p) Manter em dia os documentos e arquivos da entidade, anotar as atas em livro próprio e coordenar e supervisionar a Secretaria Geral;

q) Organizar e manter o espaço físico e coordenar a divulgação da Instituição;

r) Substituir o Diretor Administrativo quando de sua ausência ou impedimento.

V – Ao Vice-Diretor Pedagógico:

- a) Coordenar, junto com o Diretor Pedagógico, a Vida Acadêmica da Instituição, especialmente no que diz respeito à pesquisa e à extensão;
- b) Substituir o Diretor Pedagógico quando de sua ausência ou impedimento;

ART. 17. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Geral ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo 1º - As deliberações serão tomadas sempre que possível por consenso ou por maioria simples, e serão lavradas em relatórios a serem assinados por todos os seus membros, sendo

que as decisões serão publicizadas mediante a publicação de Resoluções, Editais, Memorandos ou outras formas adequadas.

Parágrafo 2º - As deliberações de matéria financeira que implicarem investimento ou aumento de despesas somente terão validade se homologadas pela Diretoria da Mantenedora.

ART. 18 – A Secretaria Geral é órgão executor encarregado de registros e controles da vida acadêmica da Instituição, sendo órgão vinculado e subordinado ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – A Secretaria Geral terá um(a) secretário(a) nomeado(a) pelo Conselho Diretor a quem caberá executar as funções da Secretaria, e assinar em conjunto com o Diretor Geral os diplomas e Certificados que conferirem grau, podendo contar com auxiliares se assim for determinado pelo Conselho Diretor.

ART. 19 – Em consonância com a Diretoria da Mantenedora e dos órgãos internos, o Conselho Diretor poderá criar outros órgãos necessários ao bom andamento administrativo e acadêmico.

TÍTULO III – DA VIDA ACADÊMICA

CAP. I – Das Áreas de Atuação

ART. 20 – A vida acadêmica será organizada procurando privilegiar o ensino, sem, no entanto, descuidar da necessidade de articulá-lo a iniciativas de pesquisa e extensão, complementares e subsidiárias ao primeiro, e também como forma de atingir os objetivos institucionais.

Seção I – Do Ensino

ART. 21 – O ensino constitui-se na atividade principal da Instituição, devendo ser conduzido de acordo com os objetivos e princípios institucionais e do curso específico e será mantido tanto em nível de graduação quanto de pós-graduação se assim entenderem os órgãos da Instituição e as autoridades competentes.

Parágrafo Único – O ensino será organizado de acordo com a legislação específica e as normas e procedimentos de regime escolar estabelecidas por este Regimento e poderá contar com uma Coordenação de Ensino formada pela Direção e Vice-Direção Pedagógica e pelos Coordenadores de Cursos.

Seção II – Da Pesquisa

ART. 22 – A pesquisa será uma área de atuação acadêmica complementar ao ensino e à extensão que visa a produção de conhecimento, e será incentivada através da manutenção de serviços de apoio indispensáveis, tais como biblioteca, documentação e informações sistematizadas e da concessão de auxílio para sua execução, da formação de pessoal pós-graduado, do intercâmbio com outras instituições e da publicação e divulgação dos seus resultados através de meios próprios ou de outros meios ao alcance da Instituição.

Parágrafo Único – Os projetos de Pesquisa serão elaborados por professores individual ou coletivamente e submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação de Curso e da Coordenação de Pesquisa.

Seção III – Da Extensão

ART. 23 – A extensão terá como finalidade contribuir com o diálogo cultural da IES com a comunidade, a difusão do conhecimento nas áreas de abrangência e de atuação da IES e será incentivada através da realização de cursos, encontros, seminários e publicação de materiais específicos.

Parágrafo Único – Os projetos de Extensão serão elaborados por professores, individual ou coletivamente, e submetidos à apreciação e aprovação da Coordenação de Curso e da Coordenação de Extensão.

CAP. II – Da Coordenação e do Colegiado de Curso

ART. 24 – Para cada Curso oferecido pela IES será criada uma Coordenação de Curso, sendo que a Coordenação de cada Curso será vinculada à Direção Pedagógica.

Parágrafo 1º - A Coordenação de Curso é exercida por um docente nomeado para tal pelo Conselho Diretor, sendo que o ato de nomeação definirá o tempo de mandato, cabendo-lhe dirigir o Colegiado de Curso, a fim de que cumpra suas competências.

Parágrafo 2º - O Colegiado de Curso é formado pelo Coordenador do Curso e por todos os docentes vinculados àquele Curso, além de pelo menos um representante discente por turma em funcionamento e mais um representante do Centro Acadêmico.

Parágrafo 3º - O Colegiado reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada Período Letivo e extraordinariamente quando necessário e mediante convocação do Coordenador ou subscrita por 1/3 (um terço) dos membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples e sempre que possível por consenso e lavradas em relatórios ou atas, assinadas pelo menos pelo Coordenador do Curso.

ART. 25 – Compete ao Colegiado do Curso:

- I – Elaborar planos e atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao Curso;
- II – Elaborar e aprovar assuntos referentes à estrutura e desenvolvimento curricular do curso
- III – Organizar o calendário anual e submetê-lo à Coordenação Acadêmica;
- IV – Acompanhar o desenvolvimento curricular fazendo o monitoramento e avaliação e apresentando propostas de re-orientação aos docentes e discentes, quando necessário, sempre respeitada a liberdade e autonomia de ensino de cada docente;
- V – Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento da Instituição, bem como opinar sobre assuntos pertinentes e que lhe sejam submetidos pelo Conselho Diretor;
- VI – Sugerir adequações no quadro de pessoal docente vinculado ao curso;
- VII – Pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos transferidos e diplomados, em grau de recurso à decisão do Coordenador de Curso.

CAP. III – Dos Cursos de Graduação

ART. 26 – O IFIBE oferecerá cursos de graduação a serem previstos no Projeto de Desenvolvimento Institucional, na modalidade e habilitação prevista no Projeto Pedagógico específico, destinados à formação acadêmica e profissional de nível superior, aberto a todos que apresentarem de certificado e/ou diploma de conclusão de estudos de ensino médio ou equivalente que tenham sido classificados de acordo com os procedimentos de admissão para ingresso estabelecidos no presente Regimento.

Parágrafo 1º – No início cada ano letivo a Instituição abrirá novas turmas com número de vagas estabelecido pelo Poder Público podendo, mediante plano de expansão, abrir novas turmas com até o mesmo número de vagas para ingresso neste curso ou então abrir turmas de outros cursos nos termos do Plano de Desenvolvimento Institucional e da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Será elaborado Catálogo de Curso, nos termos previstos no artigo 15 do Decreto nº 3.860, de 09/07/2001 e conforme determinado no item 2.5.3 do Parecer CNE/CES nº 282/2002, sendo que o referido catálogo conterá todas as informações sobre o curso determinadas pela legislação pertinente, devendo ser publicado na mesma época e junto com o material de divulgação do Processo de Admissão para ingresso de novos alunos, tanto por meio impresso quanto por meio eletrônico no sítio mantido pela IES na rede mundial de computadores.

Parágrafo 3º - Todas as informações sobre os cursos oferecidos serão mantidas e permanentemente atualizadas no sítio da IES na rede mundial de computadores, além de serem entregues em material impresso a cada aluno que se matricular na IES.

Seção I – Da Organização Didático-Pedagógica

ART. 27 – Os Cursos serão organizados em disciplinas específicas, com conhecimentos graduais e cumulativos, tendo a preocupação de proporcionar estudos básicos, a formação específica e a habilitação profissional dos estudantes nos termos específicos de cada curso.

Parágrafo 1º – Cada disciplina compõe um todo de conteúdo homogêneo e delimitado de conhecimentos e técnicas especificadas constantes em sua ementa e no programa de estudos e atividades e será desenvolvida de acordo com o tempo e o espaço previsto no Currículo Pleno definido de acordo com as normas legais pelas instâncias por ele responsáveis.

Parágrafo 2º - Será exigida de todos os concluintes a elaboração e defesa pública de trabalho monográfico de conclusão de curso nos termos de Regulamento específico a ser aprovado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 3º - O cumprimento do Currículo Pleno permite a obtenção do diploma específico com habilitação nos termos do Projeto Pedagógico de cada Curso.

ART. 28 – Os conteúdos de cada disciplina serão desenvolvidos em aulas com duração e distribuição prevista no Calendário Anual.

Parágrafo 1º – O Programa de Conteúdos de cada disciplina é elaborado pelo respectivo professor, tendo por base o Projeto do Curso e a ementa e será aprovado pela Coordenação de Curso.

Parágrafo 2º - A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos e de matrícula semestral, atendidos os pré-requisitos estabelecidos no Currículo Pleno ou outro formato que venha a ser estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo 3º - A cada disciplina é estabelecido um número determinado de créditos, nos termos do Currículo Pleno, correspondendo cada um deles a 15 horas-aula, tendo cada hora-aula o tempo total não inferior a 45 minutos, sendo estes créditos concedidos, sem fracionamento, ao aluno que obtiver aprovação na disciplina.

Parágrafo 4º - Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula e frequência em outra disciplina que o tenha como pré-requisito.

Seção II – Do Regime Escolar

Subseção I – Do Ano Letivo

ART. 29 – O ano letivo, independente do ano civil, abrange um mínimo de 200 dias letivos, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com pelo menos 100 dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados para exames.

Parágrafo 1º - O ano letivo poderá ser prolongado sempre que necessário para que seja contemplado o cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos no Currículo Pleno.

Parágrafo 2º - O Calendário Anual, com disciplinas oferecidas, atividades, prazos e recessos, será publicado ao final de cada ano com a previsão para o ano seguinte, podendo ser revisado, se necessário no início do ano letivo pela Coordenação de Curso, ouvidos os docentes.

Parágrafo 3º - Entre os períodos de ensino regulares poderão ser executados programas de ensino, de pesquisa ou de extensão, objetivando a utilização máxima dos recursos humanos e materiais disponíveis.

Subseção II – Do Ingresso

ART. 30 – Poderão ingressar candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente ou que já sejam portadores de diplomas de nível superior nos termos estabelecidos pelo inciso II do artigo 44 da Lei Federal nº 9.394/1996, sendo que o ingresso será feito por mérito, de acordo com o que determina a Constituição Federal, averiguado mediante processo seletivo para cada ano ou período letivo e será coordenado e executado por Comissão de Admissão

nomeada pelo Conselho Diretor levando em conta os critérios de avaliação comuns ao ensino médio sem ultrapassar este nível de complexidade.

Parágrafo 1º - À Comissão de Admissão caberá a elaboração das normas de seleção que deverão publicadas pelo Conselho Diretor, seguindo as determinações da lei e deste Regimento.

Parágrafo 1º - A classificação dos candidatos, bem como a lista dos aprovados será publicada, cabendo recurso da decisão final da Comissão de Admissão, sucessivamente, à Coordenação de Curso, à Direção Pedagógica e ao Conselho Diretor.

Parágrafo 2º - O resultado do processo de admissão terá validade até que sejam preenchidas as vagas disponíveis em cada ano ou período letivo para o qual foi realizada, podendo os candidatos ser convocados em tantas chamadas quanto necessário para que sejam preenchidas as vagas oferecidas.

Subseção III – Da Matrícula

ART. 31 – A matrícula é o ato formal de ingresso do candidato aprovado no processo de admissão e que responder à chamada e de vinculação institucional e será feita junto à Secretaria Geral dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual.

Parágrafo Único – Os matriculados serão informados no ato da matrícula sobre os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

ART. 32 – Para efetuar a matrícula, o candidato aprovado deverá apresentar o original e cópia dos seguintes documentos:

I – Certificado ou Diploma de conclusão do ensino médio ou equivalente;

II – Certidão de nascimento ou casamento, Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física;

III – Título de Eleitor e prova de quitação nos últimos dois pleitos eleitorais;

IV – Documento e prova de quitação com serviço militar se de sexo masculino;

V – Comprovante de pagamento ou de isenção de pagamento da taxa de matrícula.

VI – Duas fotos 3 x 4 atuais e coloridas;

Parágrafo Único – Em caso de o candidato já ter concluído outro curso de graduação, deverá apresentar também o diploma devidamente registrado do curso que tiver realizado.

ART. 33 – A matrícula é feita por período letivo nas disciplinas oferecidas no Calendário Anual específico, observando-se o estabelecido no Currículo Pleno.

Parágrafo 1º - A matrícula é feita no início de cada período letivo no prazo estabelecido pelo Calendário Anual.

Parágrafo 2º - A não renovação da matrícula indica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

Parágrafo 3º - Somente será aprovada a matrícula do aluno que tiver apresentado os documentos e comprovantes previstos neste Regimento e tiver quitado as prestações referentes ao semestre anterior.

ART. 34 – O aluno pode solicitar o trancamento da matrícula para efeito de, mesmo temporariamente interrompidos os estudos, manter sua vinculação à Instituição e o direito de renovação da matrícula.

Parágrafo 1º - O trancamento é concedido se requerido até o decurso da primeira terça parte do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a três anos letivos incluindo aquele em que foi concedido.

Parágrafo 2º - Não serão concedidos re-trancamentos em períodos letivos imediatamente consecutivos.

Parágrafo 3º - Trancamentos não imediatamente consecutivos não poderão ultrapassar o dobro do período previsto no Parágrafo 1º deste Artigo.

Parágrafo 4º - O pedido para suspensão do trancamento de matrícula poderá ser apresentado pelo aluno mesmo antes do término do período estipulado, devendo, porém ser feito no prazo regular estabelecido para a matrícula em cada período letivo, devendo o aluno retomar o curso na etapa onde foi interrompido.

Parágrafo 5º - Nos termos da legislação pertinente, a IES não poderá negar pedido de trancamento de curso em razão de inadimplência.

ART. 35 – É concedido o cancelamento de matrícula total ou em disciplinas específicas desde que requerida até o decurso do desenvolvimento de sua primeira terça parte.

ART. 36 – O aluno que tiver abandonado o curso só poderá retornar se o período de abandono não exceder ao estabelecido em artigo que trata deste assunto neste Regimento, mediante solicitação justificada e por escrito à Coordenação de Curso e se estiver em dia com suas obrigações acadêmicas e administrativas, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Subseção IV – Da Frequência

ART. 37 – A frequência presencial às aulas e às atividades previstas no Calendário Anual é obrigatória.

Parágrafo 1º - A frequência às aulas será registrada em caderno próprio, pelo professor da disciplina.

Parágrafo 2º – O aluno deverá frequentar, sem necessidade de justificativa ou dano no aproveitamento, a 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária presencial prevista para cada disciplina

Parágrafo 3º - O aluno poderá justificar ausência a 10 % (dez por cento) da carga horária presencial prevista para cada disciplina e para além do previsto no parágrafo anterior, sendo que, a justificativa deverá ser feita por escrito e com provas da justificativa ao professor, a quem compete aceitar ou não a justificativa, cabendo recurso à Coordenação de Curso.

Parágrafo 4º - Serão aceitas como justificativa para ausência, nos termos do Parágrafo anterior:

- a) A inadiável necessidade de encaminhamento de atividades acadêmicas correlatas;
- b) A participação em Atividades Acadêmicas Complementares sobre temas relevantes e pertinentes ao curso;
- c) Doença ou recomendação médica;
- d) Nascimento de filho/a.

Parágrafo 5º - A não apresentação de justificação para ausência, nos termos dos parágrafos anteriores, será motivo suficiente para a reprovação do aluno na respectiva disciplina.

Subseção V – Da Integralização do Curso

ART. 38 – O Curso deverá ser integralizado nos termos do que prevê o Projeto específico de cada Curso.

Subseção VI – Da Transferência e Aproveitamento

ART. 39 – É concedida a aceitação da transferência e aproveitamento ao aluno que freqüente o mesmo curso ou afim em Instituição de Ensino Superior, nacional ou estrangeira, reconhecida, na estrita conformidade das vagas existentes e se requerida nos prazos fixados no Calendário Anual, cabendo à Coordenação de Curso dar parecer sobre o caso, levando em conta as determinações do presente Regimento, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

Parágrafo Único – O requerimento de matrícula, em caso de transferência, deverá estar acompanhado, além dos documentos previstos no Artigo 33 do presente Regimento, de histórico escolar do curso de origem, ementas, programas e carga horária das disciplinas nele cursadas com aproveitamento.

ART. 40 – O aluno cuja transferência para o IFIBE for aceita está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, podendo aproveitar os estudos realizados com aprovação no curso de origem e que sejam compatíveis, nos termos de parecer específico emitido pela Coordenação de Curso.

ART. 41 – O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, observadas a legislação pertinente e os termos previstos neste Regimento:

I – Disciplina idêntica integralmente aproveitada no curso de origem;

II – Disciplina congênere integralmente aproveitada no curso de origem, quando não for inferior em carga horária e os programas forem correspondentes ou quando, a critério da Coordenação de Curso, forem equivalentes os conteúdos desenvolvidos.

ART. 42 – A transferência para outra Instituição, a requerimento do interessado, será concedida ao aluno matriculado no IFIBE, desde que seja solicitada formalmente por ele e nos termos da legislação pertinente, não podendo ser negada em virtude de inadimplência, de processo disciplinar em tramitação e nem em razão de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último semestre do curso no qual estiver matriculado.

ART. 43 – Será aceita ou concedida transferência *ex officio*, nos termos da lei, contanto que haja vagas disponíveis na Instituição.

ART. 44 – Aos alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos ou que alegarem conhecimento dos conteúdos ministrados nas disciplinas da Instituição, poderão requisitar a abreviação do curso conforme o estabelecido no Parágrafo 2º do Artigo 47 da Lei 9.394/96.

Parágrafo Único – Caberá à Coordenação de Curso proceder aos encaminhamentos e à aplicação de provas ou outro instrumento de avaliação para que os alunos gozem o direito estabelecido no *caput* do presente Artigo, nos termos das orientações gerais emanadas pelo Conselho Diretor.

Seção III – Da Estrutura Curricular

ART. 45 – A integralização dos Cursos será feita nos termos estabelecidos no Currículo Pleno constante do Projeto Pedagógico de cada Curso oferecido pela Instituição.

Seção IV – Da Avaliação do Desempenho

ART. 46 – A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

ART. 47 – O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo, permanente e progressivo do aluno e dos resultados por ele obtidos nos exercícios escolares, nas provas de verificação, nos trabalhos de pesquisa e no exame final por disciplina, podendo o professor, quando achar oportuno, substituir as modalidades recomendadas por outras mais pertinentes, com exceção do exame final.

Parágrafo 1º - Compete ao professor da disciplina elaborar e aplicar as modalidades de avaliação, bem como julgar seus resultados.

Parágrafo 2º - O exame final será realizado no fim do período de cada disciplina, em período estabelecido especificamente para tal, e visa a avaliação da capacidade do domínio do conjunto dos conteúdos da disciplina, para aqueles alunos que não tiverem alcançado a média geral.

ART. 48 – A cada verificação de aproveitamento é atribuída uma nota expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com possibilidade de décimos.

Parágrafo 1º - Ressalvando o disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, atribui-se nota zero ao aluno que deixar de comparecer, sem justificativa, à modalidade de avaliação prevista, na data fixada, bem como ao que nela se utilizar de meio fraudulento.

Parágrafo 2º - Ao aluno que deixar de comparecer à verificação e ao exame final da disciplina na data fixada, somente pode ser concedida segunda oportunidade se for requerida antes do encerramento da disciplina, e se comprovado motivo previsto no Parágrafo 4º do Artigo 37.

Parágrafo 3º - Será concedida revisão de nota, mediante pedido com motivo justificado por escrito, quando requerida pelo aluno à Coordenação do Curso, no prazo de dois dias após sua divulgação, cabendo recurso ao Conselho Diretor.

ART. 49 – É aprovado na disciplina e dispensado do exame final o aluno que obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e na média geral da disciplina obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7 (sete).

Parágrafo 1º – A média geral será apurada mediante a soma das notas de cada modalidade de avaliação aplicada, sendo o total resultante desta soma dividido pelo número de modalidades de avaliação.

Parágrafo 2º - Constará do Histórico Escolar do aluno a média geral auferida na disciplina quando aprovado na forma estabelecida neste artigo.

Parágrafo 3º - A média geral não é cumulativa em relação ao exame final.

ART. 50 – É aprovado na disciplina, após o exame final, o aluno que obtiver a frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) às aulas e no exame final da disciplina obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo 1º – Somente poderá prestar exame final o aluno que obtiver a frequência mínima exigida para aprovação e a média geral igual ou superior a 5 (cinco).

Parágrafo 2º - Constará no Histórico Escolar do aluno a nota do Exame final para os alunos aprovados ou reprovados mediante exame final.

Parágrafo 3º - O aluno que não atingir a média geral estabelecida no Parágrafo anterior será considerado reprovado, devendo, nos termos deste Regimento, cursar novamente a disciplina na qual foi reprovado.

ART. 51 – O aluno reprovado por não ter alcançado, seja a frequência seja as notas mínimas exigidas, deverá repetir a disciplina, sujeito, na repetência, às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidos neste Regimento.

ART. 52 – É promovido o aluno aprovado em todas as disciplinas do semestre cursado, admitindo-se a promoção com dependência em até duas disciplinas do semestre anterior, contanto que não interfiram nos pré-requisitos.

Parágrafo 1º - O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se obrigatoriamente nas disciplinas em dependência, salvo se não estiverem sendo oferecidas, condicionando-se à matrícula nas disciplinas do novo semestre à compatibilidade de horários, sendo prioritárias as em dependência, aplicando-se a todas as disciplinas as mesmas exigências de frequência e aproveitamento estabelecidos nos artigos anteriores

Parágrafo 2º - Não se admite promoção com dependência em disciplina de semestre não imediatamente anterior, ressalvada a hipótese de não oferecimento da disciplina ou de não respeito aos pré-requisitos.

ART. 53 – As notas do exame final e a média das demais modalidades de avaliação serão apresentadas pelo professor da disciplina à Secretaria Geral ao final do período regular da disciplina e serão imediatamente publicadas pela Secretaria Geral.

Parágrafo Único – Reserva-se ao professor, mediante justificação por escrito e aceita pela Coordenação de Curso, o direito de solicitação de ampliação do prazo para apresentação das notas por no máximo cinco dias a contar do término da disciplina.

ART. 54 – Em qualquer caso, havendo motivo justificado, pode o aluno recorrer das notas e avaliações, devendo apresentar seu pedido justificado e comprovado à Coordenação de Curso, a quem compete, em primeira instância, julgar o caso emitindo parecer específico, podendo haver recurso ao Conselho Diretor.

CAP. IV – Dos Demais Cursos

ART. 55 – Nos termos deste Regimento, a IES poderá oferecer cursos de Aperfeiçoamento, Sequenciais de Complementação de Estudos, de Pós-Graduação, sendo que para tal, as normas e especificações deverão constar de Resoluções e Normatizações especificamente emanadas do Conselho Diretor, depois de ouvidas as demais instâncias internas.

TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAP. I – Do Corpo Docente em Geral

ART. 56 – O corpo docente do IFIBE será composto por todos os professores no exercício profissional, selecionados e investidos para o cargo nos termos do presente Regimento.

ART. 57 – A seleção e admissão de professores é feita pelo Conselho Diretor, ouvida a Coordenação de Curso específico, cabendo à Diretoria da Mantenedora a sua contratação, devendo, para tal, serem observados os seguintes critérios:

I – Idoneidade moral do candidato;

II – Comprovação de títulos acadêmicos, científicos e didáticos e experiência profissional, relacionados com a disciplina a ser por ele lecionada;

III – Resultado do processo de seleção estabelecido pela Instituição.

ART. 58 – São direitos e deveres dos docentes:

I – Elaborar plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o à aprovação da Coordenação do Curso;

II – Orientar, dirigir e ministrar o ensino da disciplina da qual é titular, cumprindo integralmente o programa de conteúdos e a carga horária presencial para ela prevista;

III – Organizar e aplicar as modalidades de avaliação do aproveitamento e julgar seus resultados;

IV – Apresentar à Secretaria Geral os registros e controles de frequência e dos resultados das avaliações de aproveitamento nos prazos fixados no presente Regimento;

V – Cumprir o presente Regimento;

VI – Elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão, a serem submetidos à aprovação da Coordenação de Curso e assinar os certificados deles, emanados em conjunto com o Diretor Pedagógico;

VII – Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos a que pertencer e das comissões para as quais for designado;

VIII – Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

ART. 59 – O enquadramento para efeito de carreira seguirá os parâmetros estabelecidos por este Regimento.

ART. 60 – Os professores serão remunerados por suas atividades de acordo com o previsto na Convenção Coletiva da categoria e serão contratados pelo regime mensalista ou horista, estabelecido no ato da nomeação e constante do contrato de trabalho pertinente.

Parágrafo 3º - A cada período completado de cinco anos de exercício docente na Instituição os docentes receberão um adicional de 2% (dois por cento) sobre o previsto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 4º – No início de cada ano letivo serão apuradas as qualificações, que deverão ser comprovadas com cópia de documentos, para efeito de avanço e de adicional de remuneração, e feitas as re-classificações, nos termos da Convenção Coletiva da Categoria.

CAP. II – Do Corpo Docente em Geral

ART. 61 – Constituem o corpo docente do IFIBE os alunos regulares e os alunos não -regulares.

Parágrafo 1º - Aluno regular é o aluno matriculado em curso de graduação.

Parágrafo 2º - Aluno não - regular é o aluno inscrito em disciplinas isoladas do curso ou em atividades e programas de pós-graduação ou de extensão.

ART. 62 – São direitos e deveres dos membros do corpo docente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos e dos serviços de suporte, laboratórios, biblioteca e outros, oferecidos pela Instituição;

III – Votar e ser votado, na forma deste Regimento, nas eleições do órgão no qual há representação do corpo docente;

IV – Observar os regimes escolar e disciplinar previstos neste Regimento;

V – Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

VI – Zelar pelo patrimônio moral e material da Instituição.

ART. 63 – O Corpo docente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico João Berthier ou outro que vier a substituí-lo em igual forma de direito, regido por Regimento próprio, elaborado e aprovado de acordo com a lei vigente.

Parágrafo Único – Compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes docentes, com o direito a voz e voto, nos órgãos da Instituição, sendo vedada a acumulação de representação.

ART. 64 – Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos da Instituição as seguintes disposições:

a) são elegíveis os alunos regulares, matriculados em, pelo menos três disciplinas, importando a perda dessas condições em perda de mandato;

b) os mandatos têm duração de um ano, permitida uma recondução;

c) o exercício da representação não dispensa o estudante do cumprimento de suas obrigações escolares.

ART. 65 – Alunos regulares poderão ser nomeados monitores, bolsistas de pesquisa e extensão e/ou estagiários, selecionados pela Coordenação de Curso em conjunto com o professor da disciplina ou coordenador de projeto e designados pelo Diretor Geral

Parágrafo 1º - Poderão ser enquadrados no previsto neste artigo estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino, pesquisa ou extensão definidas no projeto que abrir possibilidade de bolsa ou que tiverem aptidão para as atividades de estágio.

Parágrafo 2º - As contratações de estágio serão feitas conforme determina o artigo 82 da Lei Federal nº 9.394, 1996 e o que determina a Lei Federal nº 11.788/2008.

Parágrafo 3º - A monitoria, a bolsa de pesquisa e extensão e o estágio não implicam vínculo empregatício nos termos da legislação citada no parágrafo anterior.

ART. 66 – Os discentes devidamente matriculados ficam obrigados, pelo ato da matrícula ao pagamento da taxa de matrícula, das demais taxas do curso e das mensalidades.

Parágrafo 1º - No ato da matrícula, o aluno assinará um Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que estabelecerá os valores e as condições de pagamento e de atualização em caso de inadimplência, elaborado com base neste Regimento e na legislação em vigor.

Parágrafo 2º - O valor das mensalidades é calculado com base no número de créditos matriculados para cada semestre pelo aluno.

Parágrafo 3º - O valor pago como taxa de matrícula equivale à primeira parcela de mensalidade.

Parágrafo 4º - O aluno deverá pagar as mensalidades até o décimo dia útil de cada mês, junto à Secretaria Geral da Instituição ou na agência bancária por ela indicada.

Parágrafo 5º - O não pagamento no prazo estipulado no parágrafo anterior poderá implicar na cobrança de juros, correção monetária e multa de mora sobre o valor da dívida vencida, respeitada a legislação vigente.

CAP. III – Do Pessoal Técnico-Administrativo

ART. 67 – O pessoal Técnico-Administrativo da instituição é assim considerado por sua atuação em órgãos ou instâncias de serviços institucionais ou acadêmicos intermediários.

Parágrafo 1º - A seleção e admissão será feita pelo Conselho Diretor, cabendo à Diretoria da Mantenedora a sua contratação, devendo, para tal, serem observados os seguintes critérios:

I – Idoneidade moral do candidato;

II – Comprovação de títulos acadêmicos e habilitações específicas para a função;

III – Resultado do processo de seleção estabelecido pela Instituição.

Parágrafo 2º – O pessoal Técnico-Administrativo será remunerado por suas atividades de acordo com o previsto na Convenção Coletiva da categoria e serão contratados pelo regime mensalista ou outro legalmente admitido, sendo o mesmo estabelecido no ato da nomeação e constante do contrato de trabalho pertinente.

TÍTULO V – DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

ART. 68 – O ato de matrícula e de investidura em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios gerais e às normas da Instituição previstas neste Regimento e outros a ele complementares.

ART. 69 – Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo 1º - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

a) primeiridade;

b) dolo ou culpa;

c) valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Parágrafo 2º - Será sempre assegurado amplo direito de defesa.

Parágrafo 3º - A aplicação de sanções ou penalidades será precedida de processo administrativo, mandado instaurar pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 4º - Para dar andamento ao processo administrativo, o Conselho Diretor poderá nomear Comissão Especial destinada para tal, a quem caberá apresentar parecer com indicação de sanções para o caso.

Parágrafo 5º - O parecer da Comissão Especial será apreciado pelo Conselho Diretor a quem compete deliberar sobre suas recomendações e determinar sua execução, exceto quando o caso exigir o afastamento de funcionário da Instituição, situação em que deverá ser de responsabilidade da Diretoria da Mantenedora.

Parágrafo 6º - A Comissão Especial terá prazo para a conclusão de seus trabalhos estabelecido no ato de sua constituição, podendo ser prorrogado mediante solicitação ao Conselho Diretor.

TÍTULO VI – DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

ART. 70 – Os alunos que obtiverem freqüência e aproveitamento em todas as disciplinas constantes do Currículo Pleno de cada Curso, nos termos do presente Regimento e nos termos da legislação pertinente, receberão Diploma de conclusão do Curso, com habilitação definida no projeto específico de cada curso.

Parágrafo 1º – O Diploma será assinado pelo Diretor Geral, pelo Secretário Geral e pelo formado.

Parágrafo 2º – O Diploma será acompanhado de histórico escolar completo e descritivo das disciplinas, carga horária, nota de avaliação e período em que a disciplina foi cursada, com as observações pertinentes sobre os desdobramentos individuais da vida acadêmica do aluno.

Parágrafo 3º - O Diploma expedido será registrado junto a órgão designado pelo Ministério da Educação sob a responsabilidade da IES, sendo que somente será entregue ao formado depois do registro.

ART. 71 – O grau acadêmico será conferido pelo Diretor Geral, em sessão pública e solene da Assembléia Geral da Instituição, na qual os graduandos prestarão compromisso na forma aprovada pela Instituição, não podendo, em hipótese alguma ser conferido a procurador.

Parágrafo Único – Em situação de justificada ausência ao ato estabelecido no *caput*, nos termos de Resolução específica publicada pelo Conselho Diretor, poderá ser feita em ato alternativo na presença do Conselho Diretor da IES.

ART. 72 – Os Cursos de Pós-Graduação serão certificados na habilitação constante no ato de sua criação e aprovação, através de Certificado no qual constará a carga horária, os conteúdos desenvolvidos.

Parágrafo Único – Os Certificados de cursos pós-graduação serão assinados pelo Diretor Pedagógico e pelo coordenador de Curso, sendo registrados pela Secretaria Geral.

ART. 73 – Cursos de Aperfeiçoamento, Sequenciais de Complementação de Estudos e outras modalidades de Atividades Acadêmicas Complementares, como cursos, seminários, colóquios ou outras, terão Certificado específico no qual constará o tema, a carga horária e o período de realização, sendo sua emissão registrada pela Secretaria Geral e os documentos assinados pelo Diretor Pedagógico e por um dos coordenadores do evento.

TÍTULO VII – DA RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

ART. 74 – O Instituto da Sagrada Família (ISAFSA) é a Instituição Mantenedora do Instituto Superior de Filosofia Berthier (IFIBE), sendo responsável pela Mantida perante as autoridades públicas, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

ART. 75 – Compete à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades do IFIBE, colocando-lhe à disposição os bens imóveis, móveis e semoventes necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ele cedidos e assegurando-lhe os recursos financeiros necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo 1º - A mantenedora nomeará, nos termos de seu Estatuto e deste Regimento, os Membros do Conselho Diretor do IFIBE.

Parágrafo 2º - O Instituto da Sagrada Família (ISAFSA) reserva-se a administração orçamentária e financeira da Mantida, podendo delegá-la no todo ou em parte, ao Conselho Diretor da Mantida, que não poderá fazer gastos extra-orçamentários de custeio que ultrapassem o valor equivalente a 1/3 (um terço) da rubrica específica sem a autorização expressa da Mantenedora e não poderá fazer nenhum gasto extra-orçamentário de investimento sem prévia autorização da Mantenedora.

Parágrafo 3º - É assegurado à Mantenedora o poder de vetar qualquer deliberação dos órgãos da Mantida que impliquem aumento de despesas ou que entenda prejudiciais aos objetivos institucionais da Mantida.

Parágrafo 4º - Os docentes e técnicos vinculados à Mantenedora, além das normas da lei e do presente Regimento, ficam submetidos às normas gerais por ela estabelecidas no que tange à forma de contratação e de ressarcimento.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 76 – Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação do ato sobre o qual cabe recurso ou de sua comunicação ao interessado.

ART. 77 – O valor das taxas e das mensalidades previstas neste Regimento será fixado pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

ART. 78 – Caberá ao Conselho Diretor elaborar e apresentar às instâncias competentes propostas de regulamentos específicos complementares a este Regimento, bem como Plano de Desenvolvimento Institucional e Projeto Pedagógico dos Cursos, nos prazos estabelecidos pela Mantenedora.

ART. 79 – As questões não constantes neste Regimento e que não sejam de deliberação exclusiva da Mantenedora serão resolvidas pelo Conselho Diretor da Mantida.

ART. 80 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, podendo ser modificado, pela Mantida *ad referendum* da Diretoria da Mantenedora, ressalvadas as alterações sugeridas pelo Sistema de Ensino.

Passo Fundo, 19 de abril de 2010.

Modificações do documento aprovado pela Portaria MEC nº 3.026, de 23/09/2004
aprovadas pela Assembléia Geral do IFIBE realizada em 26/11/2008
alterações adicionais realizadas pelo Conselho Diretor do IFIBE
pela Resolução CD/IFIBE nº 145, de 19/04/2010
Aprovado pela CGFP/DESUP/SESu/MEC em 14/05/2010
como parte do Processo E-MEC de Recredenciamento nº 200806351.

ANÁLISE REGIMENTAL

Resultado: Satisfatório

Data: 14/05/2010 13:38

Análise:

O regimento apresentado atende ao Decreto 5.773/2006 está em condições de seguir o trâmite processual.

Atenciosamente,

Coordenação de Fluxos e Processos da Educação Superior
CGFP/DESUP/SESu/MEC

Informações do Sistema E-MEC constantes do Processo de Recredenciamento nº 200806351